**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
   1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS FUNCIONAIS E NÃO FUNCIONAIS, GÁS E COMPRESSORES, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA**, **PARA ATENDER A DEMANDA DA UFPB EM TODOS OS SEUS CAMPI**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO I** | | | | |
| **ITEM** | **QUANT.** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNIT. (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 1 | 1000 | ***Manutenção preventiva*** de ar condicionado tipo Split **7.000 até 30.000 BTUs**, modelo hi-wall e piso-teto, 220 V ou 380 V, programada e não-programada, para fins de reparos, limpeza geral e conservação. Limpeza de serpentinas evaporadora e condensadora; limpeza de bandejas de condensação; tubos de drenagem; retirada de pontos de ferrugem; pintura; limpeza e substituição de filtros de ar; pintura de suportes do condensador e substituição; verificação e recomposição de carga de gás; restabelecimento e conservação do funcionamento integral do equipamento. Conforme a estruturação e especificações descritas no Termo de Referência. | R$ 140,26 | **R$ 140.256,67** |
| 2 | 1000 | ***Manutenção preventiva*** de ar condicionado tipo Split **36.000 até 80.000 BTUs**, modelo hi-wall e piso-teto, 220 V ou 380 V, programada e não-programada, para fins de reparos, limpeza geral e conservação. Limpeza de serpentinas evaporadora e condensadora; limpeza de bandejas de condensação; tubos de drenagem; retirada de pontos de ferrugem; pintura; limpeza e substituição de filtros de ar; pintura de suportes do condensador e substituição; verificação e recomposição de carga de gás; restabelecimento e conservação do funcionamento integral do equipamento. Conforme a estruturação e especificações descritas no Termo de Referência. | R$ 199,00 | **R$ 199.000,00** |
| 3 | 500 | ***Manutenção corretiva*** Split **7.000 até 12.000 BTUs**, modelo hi-wall ou piso teto, 220 V ou 380 V programada e não-programada, manutenção corretiva com ou sem substituição de peças, componentes e assessórios funcionais e não funcionais e gás. Retirada de vazamentos de gás com reprocessamento de gás equivalente; substituição de capacitores, sensores, motores ventiladores, hélices, turbinas, rolamentos, serpentinas do evaporador e condensador, placas eletrônicas. ***Exceto compressor***. Conforme a estruturação e especificações descritas no Termo de Referência. | R$ 180,26 | **R$ 90.128,33** |
| 4 | 500 | ***Manutenção corretiva*** Split **18.000 até 36.000 BTUs**, modelo hi-wall ou piso teto, 220 V ou 380 V programada e não-programada, manutenção corretiva com ou sem substituição de peças, componentes e assessórios funcionais e não funcionais e gás. Retirada de vazamentos de gás com reprocessamento de gás equivalente; substituição de capacitores, sensores, motores ventiladores, hélices, turbinas, rolamentos, serpentinas do evaporador e condensador, placas eletrônicas. ***Exceto compressor***. Restabelecimento e conservação do funcionamento integral do equipamento. Conforme a estruturação e especificações descritas no Termo de Referência. | R$ 223,59 | **R$ 111.795,00** |
| 5 | 200 | ***Manutenção corretiva*** Split **48.000 até 80.000 BTUs**, modelo hi-wall ou piso teto, 380 V, programada e não-programada, manutenção corretiva com ou sem substituição de peças, componentes e assessórios funcionais e não funcionais e gás. Retirada de vazamentos de gás com reprocessamento de gás equivalente; substituição de capacitores, sensores, motores ventiladores, hélices, turbinas, rolamentos, serpentinas do evaporador e condensador, placas eletrônicas. ***Exceto compressor***. Restabelecimento e conservação do funcionamento integral do equipamento. Conforme a estruturação e especificações descritas no Termo de Referência. | R$ 263,59 | **R$ 52.718,00** |
| 6 | 200 | ***Manutenção corretiva*** Split **7.000 até 12.000 BTUs**, modelo hi-wall ou piso teto, 220 V, programada e não-programada, manutenção corretiva com ou sem substituição de peças, componentes e assessórios funcionais e não funcionais e gás. Retirada de vazamentos de gás com reprocessamento de gás equivalente; substituição de capacitores, sensores, motores ventiladores, hélices, turbinas, rolamentos, serpentinas do evaporador e condensador, placas eletrônicas. **INCLUSO COMPRESSOR**. Conforme a estruturação e especificações descritas no Termo de Referência. | R$ 434,15 | **R$ 86.830,00** |
| 7 | 200 | ***Manutenção corretiva Split*** **18.000 até 36.000 BTUs**, modelo hi-wall ou piso teto, 220 V ou 380 V programada e não-programada, manutenção corretiva com ou sem substituição de peças, componentes e assessórios funcionais e não funcionais e gás. Retirada de vazamentos de gás com reprocessamento de gás equivalente; substituição de capacitores, sensores, motores ventiladores, hélices, turbinas, rolamentos, serpentinas do evaporador e condensador, placas eletrônicas. **INCLUSO COMPRESSOR**. Restabelecimento e conservação do funcionamento integral do equipamento. Conforme a estruturação e especificações descritas no Termo de Referência. | R$ 590,08 | **R$ 118.016,00** |
| 8 | 60 | ***Manutenção corretiva*** Split **48.000 até 80.000 BTUs**, modelo hi-wall ou piso teto, 380 V, programada e não-programada, manutenção corretiva com ou sem substituição de peças, componentes e assessórios funcionais e não funcionais e gás. Retirada de vazamentos de gás com reprocessamento de gás equivalente; substituição de capacitores, sensores, motores ventiladores, hélices, turbinas, rolamentos, serpentinas do evaporador e condensador, placas eletrônicas.**INCLUSO COMPRESSOR**. Restabelecimento e conservação do funcionamento integral do equipamento. Conforme a estruturação e especificações descritas no Termo de Referência. | R$ 925,33 | **R$ 55.519,80** |
| TOTAL | | | | **854.268,80** |

* 1. O valor global total estimado para a realização dos serviços é de **R$ 854.268,80 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos);**
     1. A licitação será dividida em um único grupo, formados por vários itens, conforme tabela acima, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
     2. Embora tenha sido estimada a quantidade de serviços a serem contratados, somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela fiscalização da Prefeitura Universitária – UFPB, não estando este, portanto, obrigado a contratar a totalidade dos serviços objeto deste Termo.
     3. Para se chegar a este valor, obtiveram-se por base os valores praticados no mercado, através de pesquisa.
     4. A empresa ganhadora será a que apresentar em sua proposta o menor valor global.

1. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
   1. O serviço, constante no objeto deste Termo de Referência, se faz indispensável para a contribuição do bem-estar e saúde dos servidores e demais prestadores de serviços, para manter a eficiência e longevidade dos equipamentos, além de colaborar com a diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia.
   2. Destaque-se ainda que as manutenções preventivas são necessárias para que sejam mantidos em perfeito estado de funcionamento os diversos componentes de cada um dos aparelhos, minimizando-se, dessa forma, a incidência de gastos elevados na recuperação dos referidos equipamentos.
   3. A Universidade Federal do Paraíba através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.
   4. A limpeza destes equipamentos se, por um lado, é necessária para a remoção de sujeiras, a qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização. Portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.
   5. Estes equipamentos são imprescindíveis em salas de aula, auditórios, laboratórios setores administrativos, a fim de dar aos alunos, professores, servidores e público em geral mais conforto térmico, bem estar, melhores condições de trabalho e lazer. Faz-se necessário a manutenção preventiva e corretiva pelo caráter indispensável e de exigência normativa.
2. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
      1. **Manutenção preventiva:** aquela destinada a manter a qualidade do ar dos ambientes climatizados, prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos sistemas de climatização, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação. Verificação e apresentação de laudos sobre o funcionamento dos equipamentos contidos neste objeto em períodos pré-determinados e/ou aleatórios; conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas. Inclusive com a implementação do PMOC.
         1. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:
            1. **Inspeção:** Verificação de determinados pontos da manutenção preventiva seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos, vistoria e procedimentos determinados pelo PMOC;
         2. **Intervenções:** programadas ou não programadas dos equipamentos para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes, seguindo a estruturação de todos os pontos, segundo planilha do PMOC do MINISTÉRIO DA SAÚDE constante na PORTARIA Nº 3.523/98 e NBR 1.3971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Sendo este procedimento padrão para todos os equipamentos contemplados neste objeto.
         3. Dos procedimentos mínimos de **Manutenção Preventiva**:

* Cálculo de insuflamento;
* Verificação de peças de estrutura;
* Limpeza dos filtros de ar;
* Limpeza geral do equipamento;
* Limpeza das serpentinas evaporadora e condensadora;
* Retirada das serpentinas evaporadora e condensadora para jateamento, com aplicação de produto desengordurante e desengraxante biodegradável, para remoção completa do biofilme;
* Limpeza das bandejas de água condensada;
* Eliminação de gotejamento e vazamentos de água;
* Substituição de tubos esponjosos rasgados ou ressecados;
* Substituição de fitas de acabamento ressecadas ou rasgadas;
* Limpeza dos tubos de drenagem;
* Troca dos filtros de ar. Caso necessário;
* Reaperto dos terminais elétricos e chicotes de interligação;
* Limpeza e reaperto dos contatos e núcleos dos contactores;
* Verificação de amperagens e tensão de entrada;
* Verificação de rolamentos e buchas. Efetuar troca caso sinais de engripamento ou travamento;
* Lubrificação dos motores elétricos e mancais dos ventiladores;
* Verificação das pressões de trabalho do compressor;
* Verificação e eliminação de possíveis vazamentos de óleo e gás;
* Calibragem do gás. De acordo com as especificações do equipamento e refrigerante equivalente;
* Verificação do estado de conservação dos suportes de sustentação das unidades evaporadora e condensadora;
* Eliminação de pontos de ferrugem;
* Pintura, reparo ou substituição dos suportes de sustentação das unidades evaporadoras e condensadora;
  + - 1. Os suportes a serem utilizados em caso de substituição deveram ser confeccionados em cantoneiras do tipo “L”, em ferro, bitola 1 ½” x 1/8”. Com base de apoio medindo, no mínimo 50 cm, com base de sustentação, no mínimo 50 cm e, mão francesa em cantoneira tipo “L”, em ferro, bitola ¾” x 1/8”. Pintadas em uma demão com produto anti- ferrugem (zarcão) e pintura de acabamento em tinta esmalte sintético na cor preta.
      2. A Manutenção Preventiva terá garantia de 03 (três) meses contados a partir da vistoria e atesto da FISCALIZAÇÃO.
      3. A não transcrição de qualquer outro procedimento neste subitem de manutenção preventiva não caracteriza a sua não realização por parte da CONTRATADA, estando estes procedimentos inclusos em documentos e normas já citados anteriormente neste Objeto.
    1. **Manutenção corretiva:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos Sistemas de Ar condicionados do tipo Split, mantendo-as em perfeito funcionamento, com ou sem o fornecimento/reposição e substituição de peças dos respectivos modelos, capacidades térmicas, todas as tecnologias - inclusive inverter.
       1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;
       2. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no (s) equipamento (s). Assim, deverá haver suporte sempre que a equipe técnica residente não conseguir solucionar problemas referentes à operação e a manutenção dos sistemas objeto do presente contrato.
       3. A CONTRATADA executará a manutenção corretiva com ou sem substituição de peças, componentes e assessórios funcionais, gás e compressores a qualquer tempo, e sempre que se fizer necessário, sem acréscimo de valor a CONTRATANTE, ao que se firmar estabelecido no Certame em ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
       4. A CONTRATADA, por meio de sua equipe técnica, deverá ter sempre o cuidado na precisão nos seus diagnósticos para não haver prejuízos e intempéries que comprometam a execução dos serviços.
  1. Total de Equipamentos Split por Centros (Unid.) /Local/Capacidades:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOCAL** | **BTU** | **QUANT.** | **TOTAL** |
| **CCSA** | 9.000 | 11 | 98 |
| 12.000 | 16 |
| 18.000 | 30 |
| 24.000 | 2 |
| 36.000 | 26 |
| 48.000 | 8 |
| 60.000 | 5 |
| **CCM** | 7.000 | 5 | 90 |
| 9.000 | 2 |
| 12.000 | 4 |
| 18.000 | 26 |
| 24.000 | 4 |
| 36.000 | 44 |
| 60.000 | 5 |
| **CEAR** | 12.000 | 3 | 13 |
| 18.000 | 6 |
| 24.000 | 3 |
| 48.000 | 1 |
| **CCTA** | 9.000 | 35 | 152 |
| 12.000 | 9 |
| 18.000 | 32 |
| 24.000 | 40 |
| 30.000 | 6 |
| 36.000 | 7 |
| 48.000 | 12 |
| 60.000 | 11 |
| **BC** | 12.000 | 4 | 16 |
| 24.000 | 6 |
| 36.000 | 6 |
| **UFPB-VIRTUAL** | 9.000 | 1 | 24 |
| 12.000 | 8 |
| 18.000 | 6 |
| 36.000 | 5 |
| 48.000 | 4 |
| **STI** | 9.000 | 9 | 34 |
| 18.000 | 10 |
| 22.000 | 8 |
| 30.000 | 2 |
| 60.000 | 4 |
| 80.000 | 1 |
| **PU** | 9.000 | 3 | 15 |
| 12.000 | 6 |
| 24.000 | 3 |
| 30.000 | 1 |
| 60.000 | 1 |
| 48.000 | 1 |
| **CE** | 7.000 | 16 | 65 |
| 9.000 | 9 |
| 12.000 | 3 |
| 18.000 | 12 |
| 24.000 | 14 |
| 30.000 | 2 |
| 60.000 | 9 |
| **CA** | 24.000 | 43 | 63 |
| 30.000 | 11 |
| 48.000 | 8 |
| 60.000 | 1 |
| **REITORIA** | 7.000 | 10 | 158 |
| 9.000 | 12 |
| 12.000 | 19 |
| 18.000 | 37 |
| 24.000 | 33 |
| 30.000 | 10 |
| 36.000 | 15 |
| 48.000 | 13 |
| 60.000 | 6 |
| 80.000 | 3 |
| **CCS** | 7.000 | 36 | 434 |
| 9.000 | 35 |
| 12.000 | 152 |
| 18.000 | 73 |
| 24.000 | 88 |
| 30.000 | 25 |
| 36.000 | 12 |
| 48.000 | 13 |
| **CCJ** | 9.000 | 2 | 60 |
| 12.000 | 2 |
| 18.000 | 20 |
| 24.000 | 4 |
| 30.000 | 11 |
| 36.000 | 5 |
| 60.000 | 13 |
| 80.000 | 3 |
| **ESC. TEC. ENFERMAGEM** | 9.000 | 2 | 30 |
| 12.000 | 8 |
| 18.000 | 3 |
| 24.000 | 3 |
| 30.000 | 8 |
| 36.000 | 4 |
| 60.000 | 2 |
| **CT** | 7.000 | 39 | 264 |
| 9.000 | 26 |
| 12.000 | 53 |
| 18.000 | 58 |
| 24.000 | 57 |
| 30.000 | 14 |
| 36.000 | 8 |
| 48.000 | 5 |
| 60.000 | 4 |
| 80.000 |  |
| **CCEN** | 7.000 | 23 | 274 |
| 9.000 | 30 |
| 12.000 | 51 |
| 18.000 | 49 |
| 24.000 | 49 |
| 30.000 | 30 |
| 36.000 | 12 |
| 48.000 | 20 |
| 60.000 | 10 |
| **CCHLA** | 7.000 | 10 | 236 |
| 9.000 | 36 |
| 12.000 | 2 |
| 18.000 | 61 |
| 24.000 | 76 |
| 30.000 | 3 |
| 36.000 | 7 |
| 48.000 | 27 |
| 60.000 | 7 |
| 80.000 | 7 |
| **CTDR** | 12.000 | 45 | 73 |
| 18.000 | 24 |
| 60.000 | 3 |
| 48.000 | 1 |
| **CI-CAMPUS IV** |  |  | 82 |
| 12.000 | 22 |
| 24.000 | 35 |
| 30.000 | 15 |
| 60.000 | 4 |
| 48.000 | 6 |
| **IDEP** | 12.000 | 20 | 58 |
| 24.000 | 20 |
| 30.000 | 8 |
| 60.000 | 4 |
| 48.000 | 6 |

1. **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**
   1. A CONTRATADA deverá fornecer peças, componentes e acessórios, funcionais e não funcionais, gás e compressores, quando da real necessidade de troca solicitado e autorizado pela CONTRATANTE por meio da constatação da FISCALIZAÇÃO do contrato, conforme tabela abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| 1 | Tílex para limpeza de serpentina em alumínio biodegradável (desengraxante) |
| 2 | Gás Fréon R 22 para aparelhos de ar-condicionado |
| 3 | Gás R410 para aparelhos de ar-condicionado |
| 4 | Filtro secador com sílica para linha líquida com extremidades em rosca para porcas do tipo flange de 30.000 a 80.000 btus |
| 5 | Filtro secador em cobre, tipo tela, para ar condicionados correspondente ao modelo, capacidade térmica e fabricante |
| 6 | Tubo capilar para ar-condicionado em cobre de 7.000 a 36.000 btus |
| 7 | Válvula de expansão para Split completas, com corpo e porcas flange correspondente com modelo, capacidade térmica e fabricante. |
| 8 | Placas eletrônicas de comando da unidade evaporadora, correspondente ao modelo, tensão, capacidade térmica e fabricante. |
| 9 | Placas eletrônicas de proteção e acionamento das unidades evaporadoras e condensadoras correspondentes ao modelo, tensão, capacidade térmica e fabricante. |
| 10 | Relés de acionamento correspondente ao modelo, tensão, capacidade térmica e fabricante. |
| 11 | Contatores de acionamento e comando de contatos monofásicos ou trifásicos correspondente ao modelo, tensão, amperagem, capacidade térmica e fabricante. |
| 12 | Serpentina do Evaporador em cobre correspondente ao modelo, capacidade térmica e fabricante. |
| 13 | Serpentina do condensador em cobre correspondente ao modelo, capacidade térmica e fabricante. |
| 14 | Porcas flangeadas em cone para conecção de tubulação em cobre de líquido e sucção correspondentes a bitola do tubo, modelo, capacidade térmica e fabricante. |
| 15 | Paletas horizontais e verticais de direcionamento das unidades evaporadoras correspondente com modelo, capacidade térmica e fabricante. |
| 16 | Telas de proteção das hélices das unidades condensadoras correspondente ao modelo, capacidade térmica e fabricante. |
| 17 | Chassis e bases em chapa de ferro ou plástico condensadoras correspondente ao modelo, capacidade térmica e fabricante. |
| 18 | Gabinetes e carenagens em chapa de ferro ou plástico da unidade evaporadora correspondente ao modelo, capacidade térmica e fabricante. |
| 19 | Carenagens em chapa de ferro ou plástico da unidade condensadora correspondente ao modelo, capacidade térmica e fabricante. |
| 20 | Sensores de degelo para Split da unidade evaporadora correspondente ao modelo, capacidade térmica e fabricante. |
| 21 | Sensores de temperatura para Split da unidade evaporadora correspondente ao modelo, capacidade térmica e fabricante. |
| 22 | Sensores de temperatura e subresfriamento para Split da unidade condensadora correspondente ao modelo, capacidade térmica e fabricante. |
| 23 | Pressostatos de alta e baixa pressão correspondente ao modelo, capacidade térmica e fabricante. |
| 24 | Filtros de ar em tela correspondente ao modelo, capacidade térmica e fabricante. |
| 25 | Turbina do evaporador correspondente ao modelo, capacidade térmica e fabricante. |
| 26 | Hélice do condensador correspondente ao modelo, capacidade térmica e fabricante. |
| 27 | Motor ventilador elétrico do evaporador correspondente ao modelo, tensão, amperagem, capacidade térmica e fabricante. |
| 28 | Motor ventilador elétrico do condensador correspondente ao modelo, tensão, amperagem, capacidade térmica e fabricante. |
| 29 | Rolamentos em aço, blindados para uso em eixos de motores elétricos correspondente ao modelo, potência (CV/Watts) dos motores, capacidade térmica e fabricante. |
| 30 | Válvulas de serviço do condensador da linha de líquido correspondente ao modelo, capacidade térmica e fabricante. |
| 31 | Válvulas de serviço do condensador da linha de sucção correspondente ao modelo, capacidade térmica e fabricante. |
| 32 | Cabos de alimentação correspondente ao modelo, capacidade térmica e fabricante. |
| 33 | Tubo esponjoso em polietileno, para isolação de linha frigorífica, 1/4 polegadas. |
| 34 | Tubo esponjoso em polietileno, para isolação de linha frigorífica, 3/8 polegadas. |
| 35 | Tubo esponjoso em polietileno, para isolação de linha frigorífica, ½ polegadas. |
| 36 | Tubo esponjoso em polietileno, para isolação de linha frigorífica, 5/8 polegadas. |
| 37 | Tubo esponjoso em polietileno, para isolação de linha frigorífica, 3/4 polegadas. |
| 38 | Tubo esponjoso em polietileno, para isolação de linha frigorífica, 7/8 polegadas. |
| 39 | Fita de acabamento em PVC, largura 100 mm, para isolamento em tubo esponjoso |
| 40 | Protetor térmico para compressores rotativos correspondentes ao modelo, tensão, amperagem, capacidade térmica e fabricante. |
| 41 | Compressor de 3/4 HP, rotativo, 220 Volts monofásico, 60 HZ (7.000 btus) para gás R22 e/ou R410 convencional ou inverter |
| 42 | Compressor 1 e 1/4, rotativo, HP 220 Volts Monofásico, 60 HZ (12.000 btus) para gás R22 e/ou R410 convencional ou inverter |
| 43 | Compressor de 2 HP rotativo 220 volts Monofásico, 60 HZ (18.000 btus) para gás R22 e/ou R410 convencional ou inverter |
| 44 | Compressor 2,5 HP rotativo 220 Volts monofásico, 60 HZ (21.000 e 24.000 btus) para gás R22 e/ou R410 convencional ou inverter |
| 45 | Compressor de 3 HP rotativo 220 volts monofásico, 60 HZ (30.000 btus) para gás R22 e/ou R410 convencional ou inverter |
| 46 | Compressor de 4 HP rotativo, monofásico 220 VOLTS, 60 HZ (36.000 btus) para gás R22 e/ou R410 convencional ou inverter |
| 47 | Compressor de 4 HP rotativo, trifásico 380 Volts, 60 HZ (36.000 btus) para gás R22 e/ou R410 convencional ou inverter |
| 48 | Compressor de 1 HP rotativo 220 Volts monofásico, 60 HZ (9.000 e 10.000 btus) para gás R22 e/ou R410 convencional ou inverter |
| 49 | Compressor tipo Scrol 5 HPs 380 volts Trifásico, 60 HZ (48.000 btus) para gás R22 e/ou R410 convencional ou inverter |
| 50 | Compressor tipo Scrol 6 HPs 380 volts Trifásico, 60 HZ (60.000 btus) para gás R22 e/ou R410 convencional ou inverter |
| 51 | Compressor tipo Scrol 7 HPs 380 volts Trifásico, 60 HZ (80.000 btus) para gás R22 e/ou R410 convencional ou inverter |
| 52 | Cabo elétrico cobre tipo PP 4 x 1,5 mm |
| 53 | Cabo elétrico cobre tipo PP cobre 4 x 2,5 mm |
| 54 | Cabo elétrico cobre tipo PP cobre 4 x 4 mm |
| 55 | Tubo de cobre flexível ou riger de 7/8 polegadas |
| 56 | Tubo de cobre flexível ou riger de 3/4 polegadas |
| 57 | Tubo de cobre flexível de 5/8 polegadas |
| 58 | Tubo de cobre flexível de 1/2 polegadas |
| 59 | Tubo de cobre flexível de 3/8 polegadas |
| 60 | Tubo de cobre flexível de 1/4 polegadas |
| 61 | Tubo de processo em cobre com válvula tipo schirader 1/4" x 10 cm |
| 62 | Capacitor permanente 8 mf, 380 V.AC 50/60 Hz. |
| 63 | Capacitor permanente 6 mf, 380 V. AC 50/60 Hz. |
| 64 | Capacitor permanente 5 mf, 380 V. AC 50/60 Hz. |
| 665 | Capacitor permanente 4 mf, 380 V. AC 50/60 Hz. |
| 66 | Capacitor permanente de 3 mf, 380 V. AC 50/60 Hz |
| 67 | Capacitor permanente de 2mf, 380 V. AC 50/60 Hz |
| 68 | Capacitor permanente de 1,5 mf, 380 V. AC 50/60 Hz |
| 69 | Capacitor permanente de 55 mf, 380 V. AC 50/60 Hz |
| 70 | Capacitor permanente de 50 mf, 380 V. AC 50/60 Hz |
| 71 | Capacitor permanente 45 mf, 380 V. AC 50/60 Hz |
| 72 | Capacitor permanente 40 mf, 380 V. AC 50/60 Hz |
| 73 | Capacitor permanente 35mf, 380 V. AC 50/60 Hz |
| 74 | Capacitor permanente 30 mf, 380 V. AC 50/60 Hz. |
| 75 | Capacitor permanente 25 mf, 380 V. AC 50/60 Hz |
| 76 | Capacitor permanente 20 mf, 380 V. AC 50/60 Hz. |

* + 1. A não transcrição de quaisquer que sejam a peças, componentes e assessório funcionais e não funcionais, neste subitem não caracteriza a sua não substituição por parte da CONTRATADA, e deverão estar, estes, inclusos na proposta apresentada em Certame e Ata de Registro de Preços, sem que haja qualquer acréscimo ou ônus à CONTRATANTE.
    2. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações do fabricante, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.
    3. A FISCALIZAÇÃO solicitará da CONTRATADA, sempre que julgar necessário, a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais, peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.
    4. Estará incluso nestes serviços o novo kit frigorífico, caso haja necessidade e entendimento técnico da FISCALIZAÇÃO, caracterizando-se como peças componentes e acessórios funcionais e não funcionais. Exclusa confecção de pontos elétricos, ***com extensão máxima de 5 (cinco) metros***;
    5. A garantia para compressores deve ser de 01 (um) ano, a partir de sua instalação e de 06 (seis) meses para **serviços** e demais peças, componentes e acessórios funcionais e não funcionais, incluso gás.
    6. Todas as peças, componentes e assessórios funcionais e não funcionais, como também, os compressores substituídos deverão ser apresentados à equipe de FISCALIZAÇÃO, que designará seu destino.

1. **INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
   1. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do Objeto de Contratação.
2. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**
   1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:
      1. Todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, não recaindo sobre a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.
      2. Todos os materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva descrito neste termo de referência, tais como fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, querosene, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, vaselina, R-22, R 410ª, trapo, óleos lubrificantes, terminais de contato e fixação, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases de limpeza de sistemas, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, entre outros necessários.
      3. A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE sobre demais insumos necessários, tais como peças e componentes de reposição, para os casos de manutenção corretiva, considerando sempre o melhor aproveitamento dos recursos públicos e ambientais.
      4. A CONTRATADA providenciará as peças e componentes de reposição necessários à manutenção corretiva no menor prazo possível. Sendo o prazo máximo de 72 Hrs, após a constatação e aprovação da FISCALIZAÇÃO. Exceto por falta no mercado local, devendo a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 10 dias. Excetuando-se, o não fornecimento por parte do fabricante. Neste último caso, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico do fabricante. E, apresentar solução intermediária.
      5. A CONTRATADA deverá apresentar e disponibilizar a nota fiscal dos compressores, para efeito de comprovação e garantia.
      6. Deverá a CONTRATADA empregar na execução dos serviços apenas material de uso diário, equipamentos, ferramentas e utensílios em bom estado de conservação e próprio para uso, inócuos à saúde humana, e cuja aplicação não cause dano ao patrimônio.
      7. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) Todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc.) exigidos pela legislação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e sem ônus para o CONTRATANTE.
      8. A CONTRATADA deverá dedicar atenção especial quanto ao aspecto de sinalização visual quando da execução dos serviços aqui em referência.
      9. Todos os serviços que de uma maneira ou outra possam obstruir a normal utilização das instalações desta agência ou causar perigo aos usuários, deverão ser sinalizados.
      10. A CONTRATADA deverá executar toda a limpeza das áreas trabalhadas, durante os trabalhos e após o final das intervenções.
3. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
   1. A execução dos serviços será iniciada no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, na forma que segue:
      1. A CONTRATADA deverá apresentar a FISCALIZAÇÃO 03 (três) equipes técnicas residentes que ficaram à disposição da CONTRATANTE diariamente e ou quando houver necessidade, como também, a apresentação de um responsável técnico pelas equipes residentes e/ou disponíveis para os procedimentos elencados neste objeto. Este número é o mínimo necessário estabelecido pela CONTRATANTE para o início dos serviços. E que, ficará a cargo da CONTRATANTE exigir o acréscimo de mais equipes, caso a FISCALIZAÇÃO observe que este número não esteja suficiente para suprir a demanda objeto deste contrato.
4. **DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO DE CONTROLE (PMOC)**
   1. A contratada deverá elaborar e implantar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) com vista a portaria nº 3523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo II do Regulamento Técnico Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
      1. O PMOC será digitalizado em mídias (pen-drives; CD-ROM ou equivalente), não podendo ser em papel. Fica obrigado a CONTRATADA disponibilizar os dispositivos, no fechamento de cada mês, com a assinatura digital do responsável técnico da Engenharia da CONTRATADA, para o armazenamento das informações pela CONTRATANTE.
      2. A apresentação do PMOC será apreciada pela CONTRATANTE que ficará a critério a aceitação, ou não, do plano de manutenção, total ou parcial, mediante critérios técnicos, de ordem orçamentária e financeira que julgar de seu interesse.
5. **DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**
   1. A CONTRATADA deverá seguir as seguintes orientações:
      1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies biodegradáveis e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
      2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
      3. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
      4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
6. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
   3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
   4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
   5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
   6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
   7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
   3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
   4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
   5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
   6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
   7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
   8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
   9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
   10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
   11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
   12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
   13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
   15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
9. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do Objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
10. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
    1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
    2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
    3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
    4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
    5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
    6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
    7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
    8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
    9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
    10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
       1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
       2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
       3. fraudar na execução do contrato;
       4. comportar-se de modo inidôneo;
       5. cometer fraude fiscal;
       6. não mantiver a proposta.
    2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
       1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
       2. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
       3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
       4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
       5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
       6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
       7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
    3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
       1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
       2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
       3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
    4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
    5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
    6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
    7. Demais considerações sobre este tópico estão contidas em item(ns) próprio(s) no Edital desta licitação, aplicando-se no que couber.
12. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
    2. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, manuseio, transporte e armazenagem de produtos;
    3. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
    4. A empresa deverá apresentar Licença de Operação expedida pela Secretaria de Meio Ambiente Municipal ou Estadual da sede do licitante ou Órgão regulamentador Ambiental competente, conforme decreto estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e a deliberação do COPAM Nº 3.245 de 27 de fevereiro de 2003;
    5. As normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
    6. Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
    7. Regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
    8. Às normas técnicas específicas, se houver;
    9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
    10. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
        1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
        2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
        3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
        4. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
        5. NR 35: Trabalho em altura;
        6. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
        7. À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.
        8. A observância a Instrução Normativa Nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental. Em especial o caput. III, art. 6º.
        9. Cumprir a NR9 que trata da obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).
        10. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá analisar todos os documentos do edital, levantar todas as questões necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos, a fim de não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
        11. A licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, conforme estabelecido os locais constantes neste objeto;
        12. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

**João Pessoa – PB, 08 de outubro de 2015.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANO RUFINO DE ARAÚJO**

**Divisão de Equipamentos – Prefeitura Universitária**

**Siape nº 1474525**

**De acordo.**

**Declaro aprovado o presente TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos, conforme a legislação em vigor. Retorne-se ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, para devido prosseguimento do feito.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JANDIR DE SANTANA**

**Prefeito Universitário – UFPB**